



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000402216

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2077981-03.2025.8.26.0000

Relator(a): EURÍPEDES FAIM

Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Público

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto na execução fiscal que o **MUNICÍPIO DE SOROCABA** move contra **LAURITO MENDES DE OLIVEIRA**.

O agravo foi interposto pelo executado contra r. decisão de fls. 140/151 daqueles autos.

Requer a reforma da r. decisão agravada (fls. 01/10).

Determinou-se a comprovação da alegada hipossuficiência no prazo de 05 (cinco) dias (fls. 56).

Este é o relatório.

Passa-se a analisar o recurso.

Dispõe o artigo 998 do Código de Processo Civil:

Art. 998. O recorrente poderá, **a qualquer tempo**, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, **desistir do recurso**. (grifo nosso)

Verifica-se que o agravante desistiu do presente recurso, conforme noticiado na petição de fls. 121/122.

Dessa forma, diante da superveniente manifestação, houve perda de objeto do agravo de instrumento restando prejudicado o seu exame, ante a ausência de interesse recursal.

Ante o exposto, **HOMOLOGO** o pedido de desistência e **JULGO PREJUDICADO** o recurso.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

EURÍPEDES FAIM
Relator